

TERMO DE CONTRATO Nº017/SMPED/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº6065.2021/0000420-2.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, XIII

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E OFERECIMENTO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO NO TEMA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 641.941,17 (seicentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, Centro - São Paulo/SP – CEP 01009-905, neste ato representada pelo senhor **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG: 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP (FUNDUNESP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652-0001-75, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 23º andar, conjunto 2310 – Centro, CEP: 01009-906 - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor **EDSON ANTÔNIO CAPELLO SOUSA**, portador do R.G: 15.248.446-SSP e nº CPF 058.392.588-06, denominado **CONTRATADA**, resolvem, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Municipal nº 13.278/02, celebrar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento e oferecimento dos seguintes Cursos em modalidade EAD:

**EDSON
ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:**
05839258806

Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO
CAPELLO SOUSA.05839258806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010164017, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPFAS, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=13765669000116, OU=PRESENCIAL,
CN=EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA:
05839258806
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-08 17:05:42
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

A) **Curso DE APERFEIÇOAMENTO:** Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz da interdisciplinaridade: um olhar para a educação infantil para 200 (duzentos) Professores da Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (CEI).

B) **CURSO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO:** Transtorno do Espectro Autista (TEA) à luz da interdisciplinaridade para 200 (duzentos) profissionais da assistência social que atuam na rede de assistência social do município.

1.2 O objetivo geral dos cursos é formar docentes e outros profissionais da rede pública do município de São Paulo, em nível de extensão universitária, para atuarem no atendimento educacional especializado do educando com TEA, criando estratégias de atendimento de acordo com as necessidades específicas desse público e de familiares que enfrentam essa situação.

1.3. O objetivo específico do curso de Aperfeiçoamento junto à Secretaria Municipal de Educação, é preparar os professores da Educação Infantil quanto à identificação da situação apresentada e os procedimentos para a sua prática pedagógica no atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial.

1.3. O objetivo específico do curso de Difusão do Conhecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, é preparar a equipe profissional no atendimento à família e à pessoa com TEA.

Parágrafo Único - Para atingir o objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente as especificações constantes do termo de referência elaborado pela contratada e aprovado pela contratante, o qual passa a integrar este contrato como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste contrato mediante proposta da CONTRATADA fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à necessidade da alteração;
- d. Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive realizando reuniões periódicas de acompanhamento, de modo a monitorar aspectos técnicos pontuais das tecnologias empregadas no oferecimento do curso e dos conteúdos ministrados e aproveitamento dos alunos pela CONTRATADA;

e. Fornecer à CONTRATADA os dizeres institucionais, consoante estabelecido pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, destacando a participação da CONTRATANTE em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto.

2.2.- São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando o objeto pactuado na forma e nos prazos estabelecidos no plano de trabalho aprovado;
- b. Desenvolver relatórios técnicos que detalhem o desenvolvimento das etapas de trabalho de acordo com as diretrizes técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, apresentando-os mensalmente;
- c. Disponibilizar, sempre que relevante, sua logomarca e a de seus institutos e centros de pesquisa para produção de materiais gráficos relacionados à divulgação dos resultados do presente Contrato;
- d. Monitorar a evolução do projeto e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais ou administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f. Selecionar e contratar os recursos humanos objeto do presente Contrato mediante critérios que obedeçam aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRAVAÇÃO DO CONTEÚDO

3.1. Todas as aulas incluídas nos cursos do presente contrato deverão ser gravadas pela CONTRATADA e enviadas a CONTRATANTE ao término de cada etapa de execução.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais nos quais seja desejável, as partes, em comum acordo, poderão optar por outra forma de tratamento da propriedade intelectual resultante deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá reivindicar, proporcionalmente, direitos autorais quando a produção do material objeto do contrato se der de forma conjunta.

Parágrafo Terceiro - Caso haja questões de privacidade ou de sigilo envolvidas em conjuntos das gravações, as partes tomarão o devido cuidado para que o acesso a elas preserve o necessário sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do presente contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração do Termo Aditivo entre as Partes, a ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1 Exercerá a fiscalização do contrato, por parte da CONTRATANTE, a Assessora Técnica II, Sra. **Juliana Westmann Del Poente – R.F.: 822.223.1** e, na sua ausência, sua suplente será a Coordenadora Geral de Políticas e Projetos de Inclusão, Sra. **Renata Belluzzo Borba – R.F.: 779.759.1**.

6.2 A fiscal do contrato por parte da CONTRATADA será Sra. **Joelma Moreira Santana**, portadora do **RG: 24.803.140-5** e **CPF: 170.939.248-75**, cargo de Gestora de Projetos III.

Parágrafo Primeiro - O controle e a fiscalização do contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, observando-se que:

- I. - O fiscal do contrato ou os agentes por ele indicados terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o contrato;
- II. – A contratada terá a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do contrato no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é **R\$ 641.941,17 (seicentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**.

7.2. Para fazer frente às despesas do contrato para o ano de **2021**, foi emitida a nota de empenho nº**70.478/2021**, no valor de **R\$ 571.941,17 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)** onerando a dotação orçamentária nº**36.10.14.242.3006.5407.4.4.90.39.00.00**, sendo que para o próximo exercício de **2022**, deverá onerar dotação própria, observando-se o princípio da anualidade orçamentária, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante,

observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo único - A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 641.941,47 (seicentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme item 7.1.

8.2. O pagamento à Contratada será efetuado em **05 (cinco) parcelas**, nos valores segundo a tabela a seguir e só serão pagos após a entrega dos relatórios definidos no item 5 do plano de trabalho.

Nota Fiscal	Data	Valor da Nota Fiscal
NF1 – Módulo inicial	15/10/2021	R\$ 251.941,47
NF2 – Módulo 1	09/11/2021	R\$ 160.000,00
NF3 – Módulo 2	21/12/2021	R\$ 160.000,00
NF4 – Módulo 3	29/03/2022	R\$ 50.000,00
NF5 – Módulo Final	12/04/2022	R\$ 20.000,00
Valor Total:		R\$ 641.941,47

8.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4 O pagamento será realizado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

8.5 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.7 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.8 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.9. O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.10. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

8.11. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

8.12. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.13. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**EDSON ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:
05839258806**

Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO
CAPELLO SOUSA:05839258806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010164017,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF-A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=13765669000116, OU=PRESENCIAL,
CN=EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA:
05839258806
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-08 17:07:55
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

- 8.13.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
8. 14. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
8. 15. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.7., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
8. 16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.17. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. 1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para cada dia de atraso na execução do objeto do ajuste, até o prazo de 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução do contrato, na forma estabelecida no subitem 9.1.4 ou 9.1.5 desta Cláusula.

9.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor total do ajuste.

9.1.3. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA.

9.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.

9.1.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.

9.2. As multas, com exceção daquelas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.4. e 9.1.5., são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. As importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**EDSON
ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:**
05839258806

Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO
CAPELLO SOUSA.05839258806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010164017, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=13765669000116, OU=PRESENCIAL,
CN=EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA:
05839258806
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-08 17:08:19
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

10.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Ficam vedados na execução do presente Contrato:

- I. - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. - aditamento do presente Contrato com alteração de seu objeto;
- IV. - a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato;
- V. - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI. - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

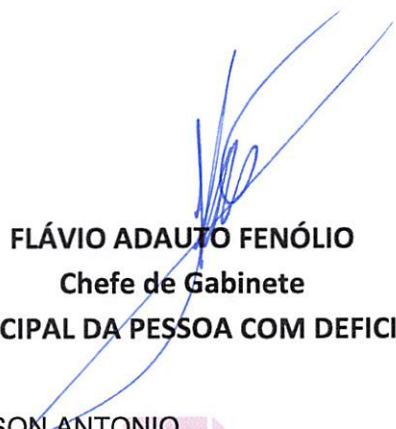
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento

judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

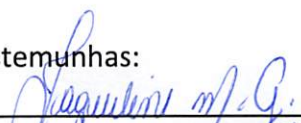

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

**EDSON ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:**
05839258806
EDSON ANTÔNIO CAPELLO SOUSA
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP.

Testemunhas:


Nome:

RG:


Nome: Jaqueline Martins Gomes
RG: 48.070.082-4

Nome:

RG:


Nome: Nathan Trindade Santos
RG: 59.045.430-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

Em junho de 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou os dados do levantamento relacionados às pessoas com deficiência. O Censo Brasileiro apontou um total de 810.80 de pessoas residentes no Município de São Paulo que declararam possuir pelo menos uma deficiência. Desse total, 127.549 são pessoas com deficiência intelectual/mental.

Esses números evidenciam a dimensão quantitativa do fenômeno da deficiência no Brasil e no município de São Paulo, embora estes não representem a complexidade e sua total magnitude, seus aspectos e consequências sociais, psicológicas e econômicas extrapolam esses números.

É importante ressaltar o papel fundamental do movimento e organização das pessoas com deficiência para que o Estado brasileiro assumisse sua responsabilidade com esta população e direcionasse políticas públicas que viessem a garantir os direitos humanos e sociais deste grupo.

A assunção pelo Governo Brasileiro da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência como matéria constitucional, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, foi mais um exemplo da força política do setor organizado das pessoas com deficiência em nosso país, uma vez que, o parlamento brasileiro foi convencido da importância dessa medida pelos grupos, conselhos e movimentos dos próprios interessados.

Em 2015, com a aprovação da Lei Federal nº 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão, que também segue como fundamento principal a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu Art. 42 Incisos I, II e III trata a igualdade de oportunidade sobre o direito a cultura, esporte, turismo e lazer.

A Lei Municipal nº 14.659/2007 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.157/2013 cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, qual seja, “... *conduzir, executar e articular as ações governamentais entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência...*”.

O Programa de Metas 2021-2024 em sua Meta 19 “Criar o 1º Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” prevê em sua Iniciativa B “capacitar e atualizar 500 profissionais sobre a temática do autismo”.

**EDSON ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:
05839258806 P**

Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO
CAPELLO SOUSA:05839258806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=00001010164017, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=13765669000116, OU=PRESENCIAL,
CN=EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA:
05839258806
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-08 17:09:37

Nessa perspectiva, o presente Termo surge no intuito de aprimorar a gestão pública e otimizar os serviços de atendimento prestados à pessoa com deficiência – em especial às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. DO OBJETO

Contratação tem por objetivo o oferecimento dos seguintes Cursos em modalidade EAD:

- A) Curso de Aperfeiçoamento: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) à luz da interdisciplinaridade: um olhar para a educação infantil para 200 Professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino e,
- B) Curso de Difusão de Conhecimento: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) à luz da interdisciplinaridade para 200 profissionais da rede municipal de assistência social.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que fazem parte desta contratação são:

- **A) Curso de Aperfeiçoamento: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) à luz da interdisciplinaridade: um olhar para a educação infantil:**
 1. Desenvolvimento de conteúdo teórico para curso de 180h abordando os seguintes temas: Introdução à Educação mediada por tecnologias digitais, Política de Educação especial e marcos legais, Política de Educação especial e marcos legais do município de São Paulo, Educação Inclusiva e as particularidades da Educação Infantil, Critérios diagnósticos, Intervenção Precoce e aspectos comportamentais, Tecnologia Assistiva - Comunicação alternativa e suplementar, Aspectos Familiares no contexto do TEA e Linguagem e Habilidades Comunicativas no TEA.
 2. Disponibilização de serviços de tutoria sendo 1 tutor para cada 50 alunos.
 3. Disponibilização das aulas em formato Educação digital na modalidade híbrida (100% EaD - aulas síncronas e assíncronas) com capacidade para 200 alunos.

• **B) Curso de Difusão de Conhecimento: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) à luz da interdisciplinaridade:**

1. Desenvolvimento de conteúdo teórico para curso de 30h abordando os seguintes temas: Introdução à Educação mediada por tecnologias digitais, Orientação Familiar para encaminhamento - diagnósticos e Intervenção Precoce, Orientações familiares com ênfase nos aspectos comportamentais e Aspectos Familiares no contexto do TEA.
2. Disponibilização de serviços de tutoria sendo 1 tutor para cada 50 alunos.
3. Disponibilização das aulas em formato Educação digital na modalidade híbrida (100% EaD - aulas síncronas e assíncronas) com capacidade para 200 alunos.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza não continuada, ou seja, não ultrapassam o exercício financeiro.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 Dispensa de licitação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 A execução do serviço a ser contratado, objeto deste Termo de Referência, será acompanhado por servidor indicado pela SMPED, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar relatório de acompanhamento, constando, a avaliação e desempenho do profissional **CONTRATADO** e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite e o ateste da execução de serviços.

EDSON ANTONIO
CAPELLO
SOUSA:
05839258806

Assinado digitalmente por EDSON ANTONIO
CAPELLO SOUSA:05839258806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010164017, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=13765669000116, OU=PRESENCIAL,
CN=EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA:
05839258806
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-08 17:10:26
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0